

REGENERAÇÃO

OCRATICO

A DE JOÃO PINTO 29

ANNO X

DESENTEIRO - Domingo, 1 de Janeiro de 1883

N. 2

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Semestral
Semestral
PAGAMENTO
Numero avulso 100 rs.

SECRETARIA OFICIAL

Governo da Província

LEI 9 de 11 de Janeiro de 1882

De 11 de Janeiro de 1882

LEI MUNICIPAL

1.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

2.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

3.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

4.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

5.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

6.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

7.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

8.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

9.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

10.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

11.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

12.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

13.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

14.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

15.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

16.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

17.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

18.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

19.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

20.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

21.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

22.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

23.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

24.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

25.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

26.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

27.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

28.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

29.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

30.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

31.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

32.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

33.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

34.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

35.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

36.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

37.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

38.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

39.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

40.º Artigo. O Sr. Juiz de Direito da Província de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

que vierem a litoral vender seus gados e outros animais.

11. 20\$ rs. sobre os que comprarem e-reas, aves e ovos, etc.

Excepcionam-se do imposto de pombos, os aqueductos que venderem a litoral nos lugares da capital, os que pagarem o imposto de 6\$000 rs. por ano. A licença de pombos só aproveitara para um município e unicamente para o indivíduo a quem se prescreva não se admitirão socos, caixeiros ou prepostos.

§ 15. Imposto de 10\$ rs. sobre mascotes que negociarem em fazenda e objetos de armário em caixas, malas, cangueiros, carros ou embaraços.

§ 16. Imposto de 20\$ rs. sobre mascotes que negociarem com objetos de folha de flandres, de cobre, etc., galvanizadores, vendedores de figuras do gesso e calcadas, etc.

§ 17. Imposto de 200\$ rs. sobre mascotes de joias.

São considerados mascotes os indivíduos que tenham comércio voluntário, quer em feiras, quer em casas particulares, sem caracter permanente.

§ 18. Imposto sobre carruagens e outros etc., a saber:

1.ª NA CAPITAL

Por carruagens e outros veículos de uso particular

10\$000

Por carruagens e outros veículos de uso particular

30\$000

Por carruagens e outros veículos de uso particular

6\$000

Por carruagens e outros veículos de uso particular

15\$000

Por carruagens e outros veículos de uso particular

30\$000

2.ª NOS DEMAIS MUNICIPIOS

Por carruagens e outros veículos de condução a uso particular, exceptuando os carros dos lavadores.

8\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros por carro, carruagem, que possam carga a frete se alugue ou trabalho a jornal.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de passageiros a uso particular de aluguel.

15\$000

o 3.º em 1.º escrutínio de vencedores do município de S. José, e designa o dia 31 de corrente mez.

Deu-se conhecimento a camara municipal de S. José, ao dr. juiz de direito e ao juiz de paz mais votado, bem como aos juizes de paz de S. Pedro d'Alcantara, Encasela de Brito, Garopaba e Cubatão.

Do presidente da assembleia.—Comunicando que foram sancionadas as resoluções sob ns. 37, 38, 40 e 41.

A thesauraria provincial n. 247.—Mandou o entregar pela collectoria da cidade de S. José a Augusto Xavier de Souza, thesoureiro da commissão encarregada das obras da capella de S. Philomena e quantia de 150\$000 réis para parafizar a do 250\$000 réis decretada na lei n. 936 de 9 de Abril de 1881.

Deu-se conhecimento a commissão encarregada das obras da capella.

A mesma n. 248.—Mandando pagar Manoel Pedro da Silva, José da Silva Cascaes e José Joaquim Lopes, conforme o que a cada um pertencer; ao primeiro pelos concertos feitos no material da 1.ª escola do sexo masculino do 2.º districto desta capital, e os dois ultimos pelas publicações de editaes no *Journal do Commercio e Despertador*.

A mesma n. 249.—Exigindo que satisfaca o que solicita a assembleia legislativa no officio incluso que devolveva.

A mesma n. 250.—Mandando pagar ao Publico das Neves, garantido de S. Francisco a quantia de 100\$000 réis importância da segunda prestação do contracto que firmou para impressão de todos os trabalhos da assembleia legislativa.

Deu-se conhecimento pela secretaria ao 1.º secretario d'assembleia.

Do inspector d'alfandega.—Mandando entregar ao continuo da presidencia, Amândio José Firmo, um caixão e duas barriguetas, vindas do Rio de Janeiro pelo paquete *Rio-Apa*.

Do mesmo.—Mandando entregar ao capitão Alexandre Augusto Iguaçu da Silveira, encarregado do deposito de artigos bellicos, dois caixões vindos da corte no paquete *Rio-Grande*.

Do commandante da companhia da policia.—Mandando apresentar a autoridade que lhe fez a requisição o guarda Antonio Custodio da Costa.

Do juiz de paz de Blumenau.—Devolvendo as copias dos termos de juramento que prestaram diversos estrangeiros residentes n'essa freguezia, além do que os mesmos repaíram as respectivas cartas nos termos do decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871, e do artigo 14 da lei 3110 de 30 de Outubro ultimo.

Do Juizville.—Declarando que já tendo sido expedida carta de naturalisação em 1.º de Junho de 1857 a Otto Golbock, não se expedir outra, podendo o requerente requerer certidão da mesma.

DO SECRETARIO

1.º secretario da assembleia.—Transmittindo, de ordem de s. ex. e sr. presidente da provincia, além de ser presente a assembleia legislativa a informação ministrada pelo juiz da procelloria de capellas e residuos.

A thesauraria provincial.—Comunicando de ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia, haverem os professores interinos deixado o exorcismo das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro ultimo a professora da parochia de S. Joaquim da Costa da Serra, D. Maria José de Souza, e no dia 11 do mez passado a professora da parochia de S. Pedro d'Alcantara.

gia Claudio-mira de Medeiros Lima o do arrajal de Santa Philomena Augusto Schmitzler.

A camara municipal do Itajaby.—Exigido de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, a devolução do requerimento, competentemente informado, em que José Joaquim de Maciel e outros pedem comprar terras devolutas nesse municipio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1882

Carlos Sohn, (2º despacho).—Indeferrido a vista das informações.

Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, (3º despacho).—A thesauraria provincial para liquidar o tempo de serviço do supplicante.

José Rodrigues da Silva, thesoureiro da devoção do Espirito Santo da freguezia do Canasvieiras, pede que se mande pagar o aluguel mensal de seis mil réis da casa da dita devoção, occupada com a escola publica, desde o 1.º de Junho de 1880 a 31 de Julho de 1881.—Informe o doutor director da instrucção publica.

Dia 21

Antonio Pinto da Costa Carneiro, filho unico e unico herdeiro do finado Custodio Pinto da Costa Carneiro, que sendo possuidor de uma morada de casa de sobrado edificada em duas bragas de terrenos de marinhãs, á rua da praia da cidade da Laguna, havida por compra de seu finado pai aos administradores do espolio do finado José Antonio Carneiro, e tendo em posse a escritura potente escriptura, pede que se mande passar portaria de licença, para haver os ditos administradores escriptura de ratificação de tal venda.—Informe a thesauraria de fazenda.

Delfina Roza de Jesus, pede ser revogada da multa de dez mil réis, que foi imposta pelo administrador da cidade de rondas goras da Laguna.—Informe o requer, depois de pagos os direitos devidos.

Francisco Plepler, (2º despacho).—Informe o requer, depois de pagos os direitos devidos.

D. Idalina Maria da Costa, professora publica vitalicia da freguezia de S. Sebastião da Praia de Faria, tendo requerido ser jubilada, e tendo de ser submettida a inspecção de saude, conforme o de lei, e não podendo a supplicante sair á rua, attento aos seus encommos, pede ser inspecção em sua residencia.—Deferido.

Leonardo Alves de Andrade, (2º despacho).—Deferido, nos termos da sentença datada de 22 de Setembro de 1877.

Maria Perpetua da Conceição, residente em Tijucas, tendo sido relevada da multa que lhe foi imposta pelo administrador da meza do rendas, pede que lhe mande restituir a quantia de 130\$ réis, que a supplicante pagou.—Informe a thesauraria de fazenda.

Dia 22

Julio Probst e outros, (3º despacho).—Ao vigário da parochia de S. Pedro d'Alcantara para informar do regulamento de 21 de 1881.

Quintiliano Antonio, comprador ao Estado uma canoa, que minado Braco do Arara misario de João de D. Anna do cent pelo Tubarão Aguiar.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

